



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

#### **PARECER 002/2021**

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 047/2021, QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA).

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo de autoria da Vereadora Carmem Júlia, que busca instituir, no âmbito do Município de Mossoró, a Carteira de Identificação do Autista (CIA).

A propositura em questão visa à facilitação da identificação das pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista, de modo que sejam assegurados seus direitos previstos na legislação nacional. Ademais, busca também assegurar o atendimento preferencial garantido legalmente. No art. 3º, destaca que a carteira será expedida sem nenhum custo e terá validade de cinco anos, podendo ser renovada pela mesma quantidade de tempo.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei apresentado visa estabelecer medidas que venham contribuir para melhoria de vida das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). O país não possui números oficiais relacionados à quantidade de pessoas com transtorno do espectro autista, pela falta de estudos sobre o corrente tema, contudo, estimativas demonstram que há um caso de autismo a cada 54 pessoas, de acordo com o *Center of Diseases Control and Prevention*, ligado aos Estados Unidos<sup>1</sup>.

Verifica-se que a emissão da Carteira de Identificação é essencial para o cotidiano do autista, por propiciar maior visibilidade social à pessoa do transtorno de espectro autista, além de garantir os seus direitos fundamentais, como o acesso às ações e serviços de saúde de maneira mais eficaz.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, inclusive, reforça os direitos assegurados às pessoas com transtorno do espectro autista, existindo nesta, inclusive, a previsão de expedição da Ciptea, em seu art. 3-A, incluído pela

---

<sup>1</sup> **Novo documento afirma que 1 em cada 54 pessoas possui TEA.** Autismo e Realidade, São Paulo, 29 mai. 2020. Disponível em: <<https://autismoerealidade.org.br/2020/05/29/novo-documento-afirma-que-1-em-cada-54-pessoas-possui-tea/>>. Acesso em: 29 set. 2021.



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

Lei nº 13.977/2020, também conhecida como Lei Romeo Mion, de modo que haja a garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Percebe-se, assim, que a instituição desta Carteira de Identificação é de grande relevância para a efetivação dos direitos garantidos às pessoas com transtorno do espectro autista, pelas motivações expostas na legislação nacional existente.

Diante de todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 047/2021.

Mossoró, 27 de agosto de 2021.

**TONY FERNANDES**

Relator

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, em reunião realizada no dia 27 de agosto de 2021, segue o voto do Relator, decidindo, por unanimidade dos votantes aptos, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 047/2021.

Mossoró, 27 de agosto de 2021

**LUCAS DAS MALHAS**

Membro